

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À PEC Nº 301, DE 2013**  
**(Do Sr. Antonio Brito e outros)**

Acrescenta a alínea “e”, e o § 8º, ao inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os medicamentos de uso humano e produtos para a saúde sujeitos ao regime de vigilância sanitária bem como os insumos utilizados em sua produção e comercialização.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e” e do § 8º:

“Art. 150.

.....  
.....  
.....  
VI –  
.....

e) sobre medicamentos de uso humano e produtos para a saúde sujeitos ao regime de vigilância sanitária, bem como sobre insumos e serviços utilizados na produção, exportação e comercialização desses bens, desde que produzidos no Brasil ou sem similar nacional.

§ 8º - A vedação do inciso VI, “e”, não se aplica ao imposto previsto no art. 153, III.

.....  
(NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição 301/2013, apensada à PEC 491/2010, tem por objetivo “*vedar a instituição de impostos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os medicamentos de uso humano e os insumos utilizados em sua produção e comercialização*”, ou seja, a desoneração dos medicamentos.

Levando-se em conta que a carga tributária imposta ao povo brasileiro é seguramente uma das mais elevadas do mundo, somente comparada aos países de 1º mundo, verificando-se ainda uma distorção maior nos tributos imputados aos medicamentos e produtos hospitalares, faz com que essa seja uma das propostas mais louváveis para os brasileiros, notadamente devido ao rápido envelhecimento da nossa população, contudo acreditamos ser necessário o emendamento desta Proposta visando a sua ampliação para os produtos bem como sobre insumos e serviços utilizados na produção, exportação e comercialização desses bens.

Com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), na década de 80, obtivemos um significativo avanço no entendimento das questões de saúde do nosso povo. O direito à saúde, direito de todos e dever do Estado, passou a ser entendido de forma ampla, requerendo, por isso, tratamento integrado e multisectorial. Deste modo, cabe ao Estado a garantia das condições socioeconômicas para a efetivação deste direito fundamental, tanto pelo amparo e garantia de acesso ao SUS pelo cidadão, quanto pelo tratamento adequado ao setor produtivo nacional.

Nos anos 90, a política econômica para o campo da indústria da saúde estimulou as importações, com a perspectiva de aumentar a oferta de produtos para a saúde, de ampliar a concorrência entre os fabricantes e, com isso, de diminuir os custos do SUS.

Entretanto, a abertura deste mercado sem a garantia de uma política industrial adequada, teve por efeito a desestabilização da indústria brasileira e ameaçando a sustentabilidade do SUS pela combinação de duas fragilidades principais: a dependência do câmbio (compras em dólares) e a dependência tecnológica, deixando o país refém da produção estrangeira e sujeitando a concretização do direito à saúde às oscilações do mercado internacional.

A partir dos anos 2000, o cenário para o desenvolvimento da indústria nacional de saúde se alterou com a criação do Complexo Industrial da

Saúde (CIS). O CIS, com forte apoio do Ministério da Saúde, MCTI e MDIC, traça diagnóstico preocupante do setor no Brasil: embora a cadeia produtiva da saúde seja de relevante importância para a formação da riqueza nacional (respondendo por cerca de 7,5% do PIB), é um setor com alta dependência de importações nos produtos de maior densidade de conhecimento e tecnologia.

Em função desse diagnóstico, a Política Industrial do Governo Federal passa a ter como metas: a redução do déficit comercial e o desenvolvimento de tecnologia para produção local de 20 produtos estratégicos para a Saúde.

O Governo adotou ainda uma série de outras medidas visando o desenvolvimento da indústria da Saúde como prioridade das políticas nacionais de desenvolvimento produtivo, sabedor que este é um setor com alto impacto social e econômico e tecnológico.

Apesar de todo o esforço do governo para garantir o desenvolvimento da indústria da Saúde, tem se mostrado insuficiente e limitado. Acreditamos que o principal motivo seja a alta carga tributária imposta a esses produtos, que encarece sobremaneira os seus custos, limitando a sua competitividade, tanto no mercado nacional, como no internacional, desestimulando ainda as indústrias multinacionais a vir implantarem suas fábricas aqui no Brasil.

Ante todo o exposto acima, é imperioso que a imunidade concedida aos medicamentos de uso humano, compreenda igualmente os produtos de saúde sujeitos ao regime de vigilância sanitária e seus insumos, sendo assim, contamos com o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação dessa importante e justa Proposta.

Brasília, de 2014.

**Deputado Antonio Brito**  
**(PTB-BA)**